

Processo TC 005.202/2015-9 (com 59 peças)
Tomada de contas especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas, em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento fornecida pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (peças 58 e 59), apresentada, em seguida, com ajustes de redação, no sentido de o TCU:

- a) conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo sr. Francisco Edson Barbosa;
- b) conceder provimento parcial a esse recurso com o intuito de:
 - b.1) manter o juízo de irregularidade das contas desse responsável, o qual passará a ter como fundamento somente a omissão no dever de prestar contas (subitem 9.1);
 - b.2) tornar sem efeito o débito originalmente imputado ao responsável (subitem 9.1);
 - b.2) reduzir o valor da multa aplicada ao sr. Francisco Edson Barbosa, a qual passará a ter como fundamento o comando do art. 58 da Lei 8.442/93 (subitem 9.2);
- c) dar ciência do acórdão que for prolatado ao recorrente e aos demais interessados, ressaltando-se que o relatório e o voto que o acompanharem podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

Brasília, 18 de setembro de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador